



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

[illegible]

IN NATUREZA : PL 0356/91 DE 06/08/91

P R O M O V E N T E : D R A L U I Z A E R U N D I N A D E S O U Z A

EMENTA :

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, no Tatuapé, e dá outras providências.

INDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 15:47:00

00021236744-72



	I
I O B S E R V A C O E S :	I
	I

Lei nº 11.114, de 31.10.91

ARQUIVADO EM 11/11/91

CHEFE DA ~~SECAO~~

LEIZA TAKEKO AKAMITSU
Chefe de Seção Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo
Aux. Legislativo

Folha n.º 01	de proc. 91
n.º 2034	do 19

São Paulo, 2 de Agosto de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 316 /91

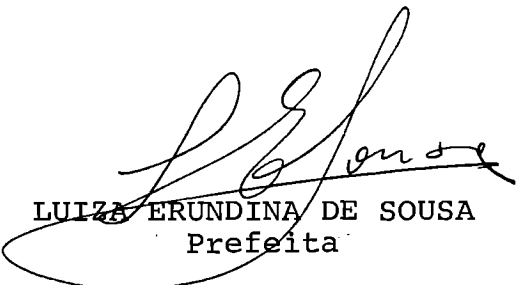
Processo nº 10-004.791-91*57

RECEBIDO EM DT. 7
Em 21/8/91
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Carmino Caricchio, no Tatuapé, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica de fls. 2 do processo nº 10-004.791-91*57 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/rmn

13076
-SAGOS
2034/91

328

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DATA	DSG. 02 08.08.91 PROC. 2034, 91
DOCUMENTOS	02 FOLHAS 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º	02/07
fôlha de informação sob	
n.º	08 / 08/03/91 a (

A6 DT. Protocolo

08/18/1941

pr VDD

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.



Folha n.º 03	de proc.
n.º 2034	do 19 91
VILMA YUKI MIYAKURA	
Luz Legislativa	

-2-

(hum bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.33.13.75.428.1660.3132.4 — "Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde", do orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere este artigo far-se-á através da anulação parcial da dotação 18.34.13.75.428.1674.4110.2, do orçamento vigente.

§ 2º - O valor apontado neste artigo será atualizado monetariamente de conformidade com o artigo 16, e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn



Folha n.º 04	da proc. 91
n.º 2034	do 19
VILMA YARA INACARA	
ex. executivo	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo a abrir crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio.

Trata-se de unidade de especial importância para o atendimento médico da população paulistana, cujos serviços não podem sofrer solução de continuidade.

Diante disso, o cronograma das obras que ali se vêm realizando não deve ser postergado, para que não prejudique por um tempo mais dilatado o funcionamento do referido hospital.

Para tanto, apurou-se a necessidade de uma suplementação dos recursos destinados à sua reforma, já em curso.

Com essa finalidade, a propositura em apreço autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00, para reforço da dotação, do orçamento



Folha n.º 08	da proc.
n.º 2034	de 19 91
JH MA YIKU WAPORA	

-2-

vigente, reservada à ampliação e reforma de unidades de Saúde.

De se esclarecer, por derradeiro, que aquele valor indicado será atualizado monetariamente, conforme o artigo 16, e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município.

Por seu inegável interesse público, a medida certamente merecerá o reconhecimento e aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

NMAG/rmn

LEI Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990.
"D.O.M." , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

Folha n.º 06	da proc. n.º 2034
do 19 91	

WILMA YUKA KIKURA
Legislativo

Proc. 10.000.130.91/43

LEI Nº 10.920, DE 30 DE Dezembro DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1991.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento-programa da Administração Direta do Município de São Paulo para o exercício de 1991, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de Junho de 1990, em Cr\$ 251.521.354.000,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, quinhentos e vinte e um milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	189.712.700
Receita Tributária	96.129.700
Receita Patrimonial	14.668.000
Receita Industrial	4.000
Receita de Serviços	354.000
Transferências Correntes	70.324.000
Outras Receitas Correntes	8.233.000
Receitas de Capital	61.808.654
Operações de Crédito	60.918.654
Alienação de Bens	19.000
Transferências de Capital	871.000
Total da Receita	251.521.354

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta Lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, junto à Overseas Economic Corporation Fund - Japão, para a execução de obras de canalização do córrego Verde, localizado na região de Itaquera.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, interna ou externa, de operações de crédito no valor de Cr\$ 9.303.654.000,00 (nove bilhões, trezentos e três milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), a preços de junho de 1990, corrigido monetariamente, para a execução dos projetos especificamente discriminados em anexo que integra esta lei.

Art. 6º - Os recursos provenientes da realização das operações de crédito referidas nos artigos 3º, 4º e 5º, serão aplicados nos projetos e atividades discriminados nos demonstrativos de dotações vinculadas a operações de crédito que fazem parte desta lei.

Parágrafo único - A realização de despesas à conta de dotações vinculadas a operações de crédito fica condicionada à efetiva contratação dessas operações ou, no caso de utilização de recursos próprios, à demonstração fundamentada da ocorrência de excesso de arrecadação, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 7º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 8º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	4.695.145
Tribunal de Contas	760.000
Gabinete da Prefeita	1.533.000
Secretaria das Administrações Regionais	24.145.262
Secretaria Municipal do Planejamento	2.922.975
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	19.549.877
Secretaria Municipal da Administração	1.500.804
Secretaria Municipal de Educação	25.153.110
Secretaria das Finanças	2.597.697
Secretaria Municipal da Saúde	38.875.066
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	1.902.711
Secretaria Municipal de Transportes	21.412.315
Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.851.945
Secretaria de Vias Públicas	38.639.618
Secretaria de Serviços e Obras	4.843.331
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	8.331.379
Secretaria Municipal de Cultura	3.920.600
Secretaria Municipal de Abastecimento	6.407.092
Secretaria dos Negócios Extraordinários	1.459.268
Encargos Gerais do Município	41.020.139
Total da Despesa	251.521.354

Art. 9º - A despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 343/90

EXECUTIVO

WILMA M. DO AMARAL GURUPA

01 Legislativa	5.752.384
02 Judiciária	3.527.699
03 Administração e Planejamento	27.174.737
04 Agricultura	2.712.917
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	3.122.221
08 Educação e Cultura	43.460.399
10 Habitação e Urbanismo	35.133.754
11 Indústria, Comércio e Serviço	622.869
13 Saúde e Saneamento	53.791.982
15 Assistência e Previdência	23.958.034
16 Transporte	49.520.594
99 Reserva de Contingência	2.743.764
Total da Despesa	251.521.354

Art. 10 - O orçamento-programa das autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1991, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1990, em Cr\$ 16.703.595.000,00 (dezesseis bilhões, setecentos e três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 11 - A receita das autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas próprias das Autarquias	12.936.542
Receitas Correntes	11.771.032
Receitas de Capital	1.165.510
Transferências da Administração Direta	3.767.053
Transferências Correntes	3.767.052
Transferências de Capital	1
Total da Receita	16.703.595

Art. 12 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	4.561.445
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	10.072.704
Serviço Funerário do Município de São Paulo	2.069.446
Total da Despesa	16.703.595

Art. 13 - A despesa das autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	1.935.758
13 Saúde e Saneamento	4.543.445
15 Assistência e Previdência	6.900.293
99 Reserva de Contingência	3.324.099
Total da Despesa	16.703.595

Art. 14 - A despesa de investimentos das empresas é fixada em Cr\$ 18.826.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei.

Art. 15 - Sobre os valores a que se referem os artigos 10, 89 e 109, foi aplicado o multiplicador 5,79, fixado com base na inflação prevista para o período Julho/90 a Dezembro/91, nos seguintes percentuais:

1990	1991	
jul 11,31%	jan 15,00%	jul 15,00%
ago 11,83%	fev 15,00%	ago 15,00%
set 10,00%	mar 15,00%	set 15,00%
out 15,00%	abr 15,00%	out 15,00%
nov 15,00%	maio 15,00%	nov 15,00%
dez 15,00%	jun 15,00%	dez 15,00%

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação verificada pelo Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE) divergir das taxas estimadas, previstas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante a aplicação da fórmula:

$$\text{Dotação Orçamentária Atualizada no mês } (t) = \left(\frac{\text{ICV-FIPE } (t)}{\text{ICV-FIPE } (t-1)} \right) \times \text{Dotação Orçamentária no mês } (t-1)$$

onde: ICV-FIPE é o Índice de Preços ao Consumidor (Custo de Vida) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

t = mês de referência do ICV;

D = dotação orçamentária no mês (t-1);

I = índices mensais correspondentes aos percentuais constantes do artigo 15.

§ 2º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo, sempre que a inflação mensal efetiva for inferior à estimada.

§ 3º - Os valores apurados, se aumentarem a dotação orçamentária, poderão ser utilizados ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, se diminuírem a dotação orçamentária, implicarão em cota de regularização a ser congelada até novo ajuste ou definitivamente até o final do exercício.

§ 4º - A atualização de que trata este artigo será feita por decreto e terá como limite a projeção da receita anual, prevalecendo a que implicar menor valor, devendo tal projeção ser devidamente fundamentada no decreto que efetuar a atualização.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1,0% (um por cento) do total da despesa fixada no Art. 10, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de créditos a que se refere o art. 6º.

§ 3º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" não abrange as dotações destinadas a despesas com publicidade da Administração, ressalvadas as relativas à impressão do Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

** Republicação do dia 31 de dezembro de 1990.

Folha n.º 07	de proc.
n.º 2034	do 19 91

Interessado: Departamento de Economia e Orçamento - DEO

VILMA YUKA WAKURA
Secretária

Assunto : Minuta de Projeto de Lei

Senhora Prefeita

02
T00047919157
FELIPE OLIVEIRA VIEIRA
SAB-ATUAÇÃO

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação a minuta de Projeto de Lei no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), que trata da conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio.

Informamos, ainda, que a referida minuta atende os dispositivos da Lei nº 4.320/64.

SEMPLA, aos de de 1991.

Paul Singer

PAUL ISRAEL SINGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

JAF/sbc.

ofp13.doc

85771
SECRETARIA DO GOVERNO
Chefe de Gabinete
entrada: 17/ 3/ 91
saida: 17/ 7/ 91-412

Wilela M. do Amaral Gurgel
WILELA M. DO AMARAL GURGEL
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 2034 de 19 91 08 / 08 / 91 (a)

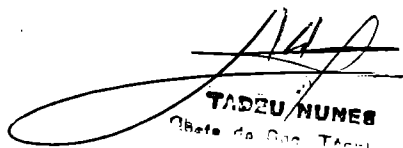
VILMA YUKA WARA
Aux. Legislativo

À Comissão de Justiça:

Sobre o assunto, consta:

Proc. nº 2636/90 - P. Lei nº 343/90 - Lei nº 10.920/90 .

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe de Gabinete

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17-hs.



Ao Nobre Vereador Walter Abraham
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de agosto de 1991

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 20 / 08 / 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 09	do proc
N° 2034	de 19 91
Encio: <i>[assinatura]</i>	

PARECER Nº **915** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/91.

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara, projeto de lei que visa autorizar o Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), visando à conclusão do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, no Tatuapé.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, incisos I e IV, e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20.08.91

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
RELATOR

[assinatura] *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 21 / 08 / 19 91

Página 28 Coluna 2ª

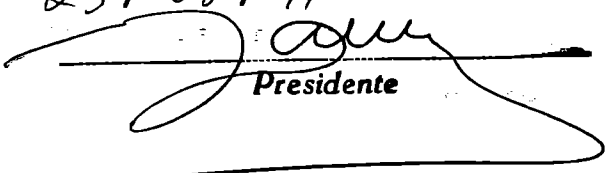
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em, 21.08.91


ÂNGELA BORDUN
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Paulo Roberto
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

231 08191


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, juntados no dia 21 de 08 de 1991 sob

folhas de n.º 10 / 29 / 08 / 91 a)

MARIA ELIZABETH DE AMARGO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 10 1o Pr. 2
No 2034 de 19 91
A Função de BETH D. CAMARGO
Secretária

PARECER Nº **997** /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 356/91

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, no Tatuapé.

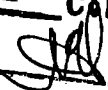
O valor do crédito adicional suplementar solicitado é de Cr\$ 1.200.000.000,00, a ser atualizado monetariamente conforme a indexação prevista no art. 16 da lei orçamentária, estando esse valor, portanto, a preços médios de 1991. A cobertura desse crédito, segundo o parágrafo 1º do art. 1º, far-se-á através da anulação parcial da dotação referente ao projeto 1.674 - Construção do Mini Hospital no Parque Novo Mundo. Tal projeto foi incluído no Orçamento deste ano em virtude de emenda de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega. Ressalte-se que, sendo a anulação parcial, não fica excluída a possibilidade de, ainda neste exercício financeiro, ser iniciada a obra pretendida.

Tendo em vista a necessidade objetivamente explicitada na exposição de motivos, e diante da clareza dos recursos para cobertura do crédito solicitado, favorável é o nosso parecer.

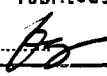
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de agosto de 1991.

Presidente -

Relator -

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Dia 29 / 08 / 1991
Página 42 Coluna 1a


A. T. M. em 29/08/91
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, junta da nesta data  rubricado sob
fôlha n.º 112/13 / 30/10/91 a) 

Folha n.º 11 de pros.
n.º 1034 de 107
O fiscalário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

PL. 356/91

Requerida pelo Sr: Vereador:

134ª Sessão Extraordinária realizada em 1 de 10 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS TEN ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira				36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Gilson Barreto	X		
12. Brasil Vita				39. Francisco Patista			
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. son Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Armelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Luiz Paulo Gnecco	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso				52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 49 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO" SRS. VEREADORES

STENÇÃO SRS. VEREADORES

COPIADO NA SEÇÃO

- DE -

02 OUT 1991

TAQUIGRAFIA

SECRETÁRIO

Folha n.º 12 de 10 de 1991
 n.º 2034
 O Secretário 97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

PL 356/91

137ª Sessão *Extraordinária* Requerida pelo Sr. Vereador: *P.* realizada em *20* de *outubro* de 19*91*

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobres	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. José S. F. (BIRO-BIRO)	X			34. Luiz Paulo Gnecco	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura (LICENÇA)			
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Francisco Batista	X			39. Mário Noda	X		
13. Bruno Feder	X			40. Maurício Faria	X		
14. Odilon Guedes	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Eusto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli LICENCIADO			
19. Amelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM"..... 44 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

VISTO:..... SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº 2034 de 19 9/ 2010 191 (a)

gauer

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão Extraordinária hoje realizada(1379), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que assim se encontra em termos de ser remetido à Sanção.

30/10/91.

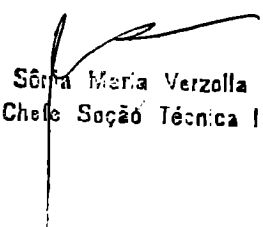

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A.T.M.

[Large handwritten flourish or signature]

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar Registro e Carta de Lei.

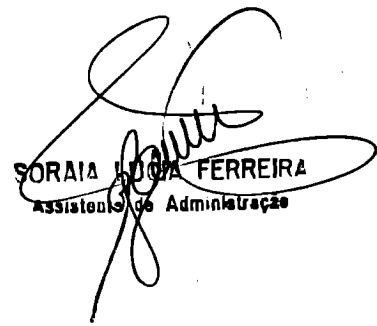
31.10.91


Soraia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I

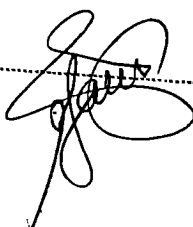
Sra. Chefe,

Preparado o ofício, cópia autêntica, registro e
carta de lei conforme despacho.

31.10.91


SORAIA LUCIA FERREIRA
Assistente de Administração

SEQUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha S.n.o 145187
Em 10/11/91





Folha N.º	14	de pres.
N.º	2034	de 10
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 31 de 10 de 1981.

DT.8/Leg.3

399

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 356/91 de autoria desse Executivo, - autorizando a abertura de crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmine Cricchio, no Tatuapé, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 15 de proc.
N.º 2034 de 19 91
O Funcionário [assinatura]

== - 399

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 1991. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 2034/91. (PROJETO DE LEI Nº 356/91). Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, no Tatuapé, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.1º - fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.33.13.75.428.1660,3132.4 - "Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde", do orçamento vigente. § 1º - A cobertura de crédito adicional suplementar a que se refere este artigo far-se-á através da anulação parcial da dotação 18.34.13.75.428.1674.4110.2, do orçamento vigente. § 2º - O valor a ser pontado neste artigo será atualizado monetariamente de conformidade com o artigo 16, e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990. Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA, Assistente de Administração, padrão "NM-2B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 43 e datografei. Eu, [assinatura], Auxiliar Legislativo, padrão "NM-1B" a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 1991. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, [assinatura] Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.

aa) Arnaldo Madeira
José F. do Nascimento
SLF. Osvaldo Gainnotti
Aurelino de Andrade
Mario Noda



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	16	de proc.
N.º	2034	de 1991
O Funcionario		

Lei n.º 11.114

de 31 de outubro de 1991.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, visando à conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, no Tatuapé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30
de outubro de 1991, decretou a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.33.13.75.428.1660.3132.4 - "Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde", do orçamento vigente.

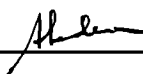
§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere este artigo far-se-á através da anulação parcial da dotação 18.34.13.75.428.1674.4110.2, do orçamento vigente.

§ 2º - O valor apontado neste artigo será atualizado monetariamente de conformidade com o artigo 16, e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 1991.

O Presidente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 1991.

Forma N.º 17 do proc.
N.º 2034 de 10/91
O funcionário [assinatura]

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 399 de
31/10/91, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 356/91 de autoria do Executivo.

ANEXO:

[assinatura]
JOSÉ RICARDO PIMENTEL FELIPPE
Oficial de Gabinete
SGM - ATL

31/10/91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#1814

do processo nº 2034 de 1991.07.11/91 (a)

LEI Nº 11.114 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

356/91

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, visando a conclusão das reformas estruturais e de equipamentos do Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio, no Tatuapé, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), para reforço da dotação 18.33.13.75.428.1660.3132.4 - "Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde, do orçamento vigente.

§ 1º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere este artigo far-se-á através da anulação parcial da dotação 18.34.13.75.428.1674.4110.2, do orçamento vigente.

§ 2º - O valor apontado neste artigo será atualizado monetariamente de conformidade com o artigo 16, e seus parágrafos, da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de outubro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de

outubro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 1º / 11 / 1991

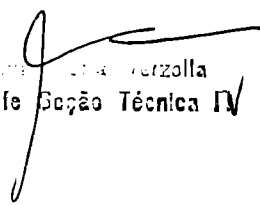
pagina 1ª coluna 1ª

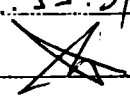
Conferido: AB.

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

11 / 11 / 91


Sociedade Perzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	11.11.91
O Func.º	
LUÍZA TAKERS AKAMINI Chefe de Seção Técnica III	

SE G U E.....Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)